ORDEM

 $\mathsf{D}\mathsf{O}$



1866 FLS 1817 1866 No 01866 Ade 2021 (2)

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO (ÕEB) DE:

Sustiça e feddicar e de

Juniamento

JL / 05/2021

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"CONCEDE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS **PESSOAS OUE QUALQUER** TIPO DE **FAZEM** ONCOLÓGICO. TRATAMENTO NAS BANCÁRIAS, **AGÊNCIAS** NOS **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ESTABELECIMENTOS** DE OS **PRESTACÃO** DE **SERVICO** DE QUALQUER NATUREZA NO SÃO CAETANO MUNICÍPIO DE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º. As agências bancárias, nos estabelecimentos comerciais e os estabelecimentos privados de prestação de serviço de qualquer natureza prestarão, durante todo o horário de funcionamento, atendimento prioritário às pessoas que fazem qualquer tipo de tratamento oncológico.

Parágrafo Único - Para receber o atendimento prioritário, o paciente deverá estar munido de declaração médica que ateste a sua condição.



FLS. 1818



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

- Art. 2°. Os estabelecimentos de que trata o art. 1° deverão dar ampla divulgação do conteúdo desta lei em suas dependências.
- Art. 3°. Os estabelecimentos que operam por meio de sistema de filas e caixas deverão disponibilizar caixa ou guichê específico para prestar o atendimento prioritário de que trata esta lei.
- § 1º Os estabelecimentos deverão indicar de maneira explícita qual é o caixa ou guichê destinado a prestar o atendimento prioritário objeto desta lei.
- § 2° O caixa ou guichê destinado à prestação do atendimento prioritário mencionado no § 1° não são de atendimento exclusivo, podendo atender os demais usuários quando não houver clientes com direito à prioridade.
- Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Justifica-se este Projeto de Lei, visto que pacientes em tratamentos de câncer (radioterapia, quimioterapia, entre outros) sentem um intenso cansaço e fadiga, baixa imunidade, debilitando a saúde de maneira geral.

Tarefas simples, como comparecer a um órgão público, estabelecimento privado ou ir ao banco podem se transformar em compromissos difíceis de serem realizados.

A aplicação das regras no município visa minimizar o sofrimento dos pacientes que estejam em tratamento oncológico por

ORDEM

DC



FLS. 1819

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

meio da inclusão entre os beneficiários de atendimento preferencial, que já é destinado aos idosos, gestantes e deficientes físicos, entre outros, justamente em razão da condição clínica debilitada e da necessidade de celeridade no atendimento.

Pelo exposto e dada relevância da matéria, aguardo dos Nobres Pares a aprovação desta propositura .

Plenário dos Autonomistas, 05 de maio de 2021.

SUELI AP. NOGULIRA F. DA SILVA (SUELY NOGUEIRA) VEREADORA



PROC. Nº 1866/2021

AUTORA: SUELI APARECIDA NOGUEIRA F. DA SILVA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "CONCEDE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS QUE FAZEM QUALQUER TIPO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO, NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E OS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 455, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira F. da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade conceder atendimento prioritário às pessoas que fazem qualquer tipo de tratamento oncológico, nas agências bancárias, nos estabelecimentos comerciais e os estabelecimentos de prestação de serviço de qualquer natureza no município de São Caetano do Sul e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "Justifica-se este Projeto de Lei, visto que pacientes em tratamento de câncer (radioterapia, quimioterapia, entre outros) sentem intenso cansaço e fadiga, baixa imunidade, debilitando a saúde de maneira geral.





A



FLS. 1821 ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1866/2021

E mais: "Tarefas simples, como comparecer a um órgão público, estabelecimento privado ou ir ao banco podem se transformar em compromissos difíceis de serem realizados."

Continuando: "A aplicação das regras no município visa minimizar o sofrimento dos pacientes que estejam em tratamento oncológico por meio da inclusão entre os beneficiários de atendimento preferencial, que já é destinado aos idosos, gestantes e deficientes físicos, entre outros, juntamente em razão da condição clínica debilitada e da necessidade de celeridade no atendimento."

Finalizando: "Pelo exposto e dada a relevância da matéria, aguardo dos Nobres Pares a aprovação desta propositura."

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto FAVORÁVEL, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.





FLS. 1822% TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1866/2021

É o parecer.

São Caetano do Sul, 23 de agosto de 2022

Ver. Marcos Sérgio Conçalves Fontes

Presidente

Membros:

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Relator

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Aprovado na reunião de 23.08.22

FLS. 1823 ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1866/2021

AUTOR: SUELI NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA

ASS: PROJETO DE LEI QUE "CONCEDE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS QUE FAZEM QUALQUER TIPO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO, NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E OS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 180, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria da vereadora Sueli Nogueira Ferreira da Silva, o Projeto de Lei em epígrafe visa conceder atendimento prioritário às pessoas que fazem qualquer tipo de tratamento oncológico, nas agências bancárias, nos estabelecimentos comerciais e os estabelecimentos de prestação de serviço de qualquer natureza no município de São Caetano do Sul e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Fomos designados relator pela Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos da Resolução nº 797, de 05 de dezembro de 1990, deste Poder Legislativo (Regimento Interno).

A Code Degislativo (Regimento III



FLS. 1824 FASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1866/2021

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 30 de agosto de 2022.

Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa

Presidente

Ver. Roberto Luiz Vidoski

Relator

Membros:

Ver. Gilberto Costa Marques

Ver. Thaiane Spinello

ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião de 30.08,2022